



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00093
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis
ASSUNTO	Comunicação da relação de alunos concluintes e do encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual
RELATOR	Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
PARECER CEE	Nº 18/2024 CES Aprovado em 24/01/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis / FAFIPE comunica a este Conselho a relação dos alunos concluintes e o encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual (Ofício 36/2022, de 22/12/2022, às fls. 14).

Os autos foram baixados em diligência pela AT, em 05/05/2023 e em 16/05/2023 (de fls. 19, 20, 25 e 26), solicitando ajustes no quadro de concluintes e informando a necessidade de adequação à Deliberação CEE 197/2021, caso contrário, o Curso seria considerado encerrado.

A FAFIPE reenviou a relação de concluintes e informou que o curso não está sendo oferecido em 2023, mas reapresentou o Projeto Pedagógico do Curso (de fls. 27 a 63). Os autos foram enviados para a CES em 19/06/2023, onde o Relator designado considerou o PPC não adequado e não atualizado (fls. 75).

A AT baixou novamente em diligência em 07/12/2023, solicitando atualização do PPC (ver de fls. 76 a 79). A FAFIPE informou que, por falta de demanda, optou pelo encerramento do Curso (Ofício 31/2023, enviado em 15/12/2023, às fls. 82).

A oferta do Curso foi aprovada pelo Parecer CEE 132/2010, DOE 25/03/2010, quando a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis pertencia ao Sistema Estadual de Ensino.

A Portaria SERES/MEC 590 (de fls. 64 a 66), de 10 de dezembro de 2020, aprovou a migração da FAFIPE para o Sistema Federal de Ensino.

**1.2 APRECIÇÃO**

**Relação de Concluintes**

A FAFIPE informa que os alunos abaixo **concluíram** o Curso em novembro de 2022.

<b>Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual</b>	
<b>FORMANDO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>
1. Alessandra Aparecida Madeira	Administração
2. Alessandra dos Santos Soares	Pedagogia
3. Amanda Paula Constantino Jacovassi	Ciências Contábeis
4. Ana Flávia dos Santos Rodrigues Vieira	Pedagogia
5. Ana Laura de Almeida Rodrigues	Odontologia
6. Andréia Cristina de Jesus Ordonhes	Pedagogia
7. Angélica Aparecida Silva de Lima	Pedagogia
8. Carolina Lahr Lourenço Demarqui	Pedagogia
9. Cristiane Moreira dos Reis	Pedagogia
10. Daniely de Oliveira Leite Dias Gonçalves	Pedagogia
11. Debora Bossa Ferraz	Educação Física (Bach.)
12. Eliáquida Cristina da Silva Neves Machi	Letras
13. Eliana de Oliveira da Rocha	Pedagogia
14. Elisângela Aparecida dos Santos Brito	Pedagogia
15. Eunice Sanches	Pedagogia
16. Fabiana Ferreira Prata	Pedagogia
17. Fabiana Ires Pais de Lira Batista Graça	Pedagogia
18. Fernanda Domingues Alves Luna	Pedagogia
19. Isabele Andrade Faria da Silva	Pedagogia



20. João da Silva Barbosa	Letras
21. Joicleine Novas Leoni	Pedagogia
22. Joicy Cristina Monteiro Albuquerque	Pedagogia
23. Juliana da Rocha Campos Machi	Psicologia
24. Juliana Paiva Ferreira Oliveira	Enfermagem
25. Luciana de Oliveira Batista	Pedagogia
26. Lucineia Pereira dos Santos	Pedagogia
27. Luis Felipe Boldrim Bulgaron	Educação Física (Lic.)
28. Marcia Arantes Ramos	Pedagogia
29. Maria Eloísa Alves Martos	Pedagogia
30. Marilu da Silva Firme	Pedagogia
31. Mayara da Silva Alves de Oliveira	Pedagogia
32. Micheli Caroline Torciano Blanco	Pedagogia
33. Natália Cristina Pombal Carvalho Toneto	Pedagogia
34. Natalia Moreira Balbino	Pedagogia
35. Nivia Cristina Machi	Pedagogia
36. Rosana Aparecida de Oliveira	Pedagogia
37. Sidineia Pereira	Turismo
38. Simone Vicente de Moraes	Pedagogia
39. Sirlene Viudes Gonçalves Pereira	Pedagogia
40. Suelen Regina Leite Martins	Pedagogia
41. Taís Franciele Silva Santana	Pedagogia
42. Tatiane Cristina Cataneo Sanches Duarte	Pedagogia
43. Thais Emanuely dos Santos	Pedagogia
44. Thuane Oliveira Prior	Pedagogia
45. Vanessa Gonçalves Loureiro Bianco	Pedagogia
46. Vânia Gimenes de Farias	Letras
47. Viviane Repinace Pereira	Pedagogia

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 10 da Deliberação CEE 197/2021, a exigência para a matrícula em cursos destinados à formação de professores de educação especial para educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental será o diploma de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior; para a formação de professores de educação especial para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio será o diploma de licenciatura.

Em razão disso, as alunas Alessandra Aparecida Madeira, Amanda Paula Constantino Jacovassi, Ana Laura de Almeida Rodrigues, Debora Bossa Ferraz e Sidineia Pereira não devem receber suas respectivas certificações, haja vista não terem atendido os requisitos definidos na norma acima citada.

**Como se verifica, alguns concluintes não apresentam a licenciatura, não sendo considerados habilitados ou autorizados para ministrar aulas na Educação Especial, conforme orientações da Indicação CEE 213/2021.**

Observe-se que a relação de alunos concluintes (quadro acima) deve ser disponibilizada no site deste Conselho, como determina o § 3º do art. 31 da Deliberação CEE 197/2021.

Os autos retornaram a este Relator, para ciência do encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual, a pedido da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, não sendo feita a adequação à Deliberação CEE 197/2021.

A IES deve estar ciente que para futura oferta do Curso, nos termos da Deliberação CEE 197/2021, é necessária a prévia Aprovação do PPC por este Conselho.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Toma-se conhecimento da Relação dos Concluintes do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual, de novembro/2022.

**2.2** Toma-se ciência do encerramento do Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

**2.3** A IES deve estar ciente que, para uma futura oferta do Curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE 197/2021, será necessária a aprovação prévia do Projeto Pedagógico do Curso por este Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024



**a) Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
Relator

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Guiomar Namó de Mello, Leandro Campi Prearo, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 17 de janeiro de 2024.

**a) Consª Rose Neubauer**  
Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

